

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA E A EMPRESA CONTADOR REVOLTADO LTDA.

O **Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO** com sede na Avenida Presidente Dutra, nº2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador José Claudio Ferreira Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Contador Revoltado Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.603.793/0001-83, sediada na Rua Pedro Ivo, nº 181, Apt. 50, Bairro Mont Serrat, em Porto Alegre/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Contador Lucas Presa de Lima, inscrito no CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/000699 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente a de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do palestrante Contador Revoltado para ministrar no 2º Fórum de Jovens Lideranças Contábeis do Estado de Rondônia, nos dias 23 e 24 de setembro de 2022, na cidade de Cacoal/RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.265,22 (vinte e um mil, duzentos sessenta e cinco reais, vinte e dois centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, para o exercício de 2022, na classificação: Projeto 3013 (Promover a Educação Continuada – Encontros/Seminários/Fórum) – Conta: 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores. Nota de Empenho nº: 343

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A palestra será ministrada no dia 24 de setembro de 2022, das 16h30min às 18h, dentro da programação do 2º Fórum de Jovens Lideranças Contábeis do Estado de Rondônia.

5.2. O palestrante será responsável por toda a execução do objeto, não cabendo transferir suas responsabilidades a outrem.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCRO, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratado.

7.2. Assegurar o cumprimento dos prazos estipulado para a prestação dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

7.4. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.

7.5. Responder a todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do serviço prestado.

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CRCRO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeito.

7.9. Não serão aceitos questionamentos que incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data dos serviços ou de qualidade dos serviços.

7.10. O serviço realizado que apresentar falhas ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem ônus para o CRCRO.

7.11. O CRCRO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo

fornecimento do serviço.

8.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

8.4. Exercer a fiscalização do contrato.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o “atesto” do Gerente de Desenvolvimento Profissional, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

9.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCRO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

9.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCRO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

9.6. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.8. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

9.9. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCRO ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRCRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CRCRO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRCRO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

15.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar os materiais decorrentes da sua participação pessoal no evento descrito neste Contrato, abrangendo o uso tanto em mídias off-line (flyers, folders, catálogos, mala-direta, cartazes, banners, faixas, outdoors, anúncios em revistas e jornais internos, site dos patrocinadores), bem como em mídias digitais online como sites, blogs, redes sociais, entre outros).

15.2. INFORMAÇÕES DO PALESTRANTE: o Palestrante compromete-se a fornecer à CONTRATANTE as informações solicitadas para divulgação de sua palestra como nome, cargos ocupados, currículo, fotos e vídeos, bem como a CONTRATADA autoriza a divulgação de tais dados para o público e patrocinadores.

15.3. DIREITO DE IMAGEM E VOZ: a CONTRATADA autoriza o uso da imagem e da voz do Palestrante, através de fotos, vídeos, áudios, entre outros, para divulgação do evento, mesmo após seu encerramento.

15.4. MATERIAL PRODUZIDO OU FORNECIDO PELO PALESTRANTE: fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reproduzir o material produzido e/ou fornecido pelo Palestrante durante a Palestra ou no período de divulgação, objeto do item 1.1.

15.5. A CONTRATADA autoriza a gravação do áudio e vídeo da palestra ora contratada, mas não autoriza a veiculação total da palestra em nenhum veículo de comunicação (rádios, TVs, sites, blogs, redes sociais, painéis, entre outros). Qualquer veiculação das imagens/som da palestra, para efeitos de divulgação do evento, não poderá exceder em 2 minutos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho, 19 de setembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Contador José Claudio Ferreira Gomes

CONTADOR REVOLTADO LTDA

Contador Lucas Presa de Lima

Testemunha 1:

Nome:

CPF:



Testemunha 2:

Nome:

CPF:
